



"Terra do Pai da Aviação"

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio 365 – Centro Santos Dumont - MG

CEP - 36 240-057 Tel: (32)3252-9600

sandra.cabral@camarasd.mg.gov.br

assessoria.sandracabral@gmail.com

[Somente WhatsApp\(32\) 9 9906-4989](https://api.whatsapp.com/send?phone=32999064989)

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2026

EMENTA: "Instituí o Programa 'Cidade Limpa' no Município de Santos Dumont, estabelece diretrizes para a gestão de resíduos sólidos urbanos, amplia a infraestrutura de coleta seletiva e dá outras providências."

AUTORIA: *A Vereadoras Sandra I. C. Cabral no uso de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente, perante aos nobres Pares, apresentar a presente Proposição, com a finalidade de contribuir com uma cidade mais limpa e com lugares adequados para descarte.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santos Dumont o Programa "Cidade Limpa", com o objetivo de promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos urbanos, incentivar a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Art. 2º O Programa "Cidade Limpa" visa, prioritariamente:

- I - Aumentar os índices de coleta seletiva no município;
- II - Reduzir o volume de resíduos destinados a aterros sanitários;
- III - Promover a educação ambiental e a conscientização cívica sobre o descarte correto de resíduos;
- IV - Melhorar a limpeza e a salubridade dos espaços públicos;
- V - Fomentar a inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar, em caráter permanente, lixeiras específicas para a coleta seletiva de resíduos recicláveis em todos os espaços públicos do município, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Praças;
- II - Calçadas;
- III - Calçadões;
- IV - Vias públicas de grande movimentação;
- V - Parques e áreas verdes;
- VI - Próximo a edifícios públicos (escolas, postos de saúde, órgãos administrativos);
- VII - Terminais de transporte público e pontos de ônibus.

§ 1º As lixeiras a serem instaladas deverão seguir as diretrizes de cores e simbologias estabelecidas pela legislação ambiental vigente (Resolução CONAMA nº 275/2001 e suas atualizações), facilitando a identificação dos diferentes tipos de materiais recicláveis (papel, plástico, vidro, metal, orgânico, etc.) pela população.

§ 2º Deverão ser instaladas, preferencialmente, lixeiras duplas ou múltiplas, permitindo a separação dos resíduos na fonte.



"Terra do Pai da Aviação"

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio 365 – Centro Santos Dumont - MG

CEP - 36 240-057 Tel: (32)3252-9600

sandra.cabral@camarasd.mg.gov.br

assessoria.sandracabral@gmail.com

[Somente WhatsApp\(32\) 9 9906-4989](https://api.whatsapp.com/send?phone=5532999064989)

Art. 4º Fica autorizado a criação de Ecopontos e Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), que são locais específicos e adequados para o descarte de materiais recicláveis, resíduos volumosos, garantindo alternativas acessíveis para a população.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, por decreto, a localização estratégica, as normas de funcionamento e os tipos de resíduos aceitos em cada Ecoponto ou PEV, visando a máxima cobertura territorial e a adequação às necessidades da população.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Política Municipal de Educação para a Gestão de Resíduos Sólidos, integrada ao Programa "Cidade Limpa", com as seguintes diretrizes:

I – A Realização de campanhas informativas e educativas, utilizando diversos meios de comunicação (mídia digital, impressa e comunitária), sobre a importância da redução, reutilização e reciclagem de resíduos e sobre o funcionamento da coleta seletiva e dos Ecopontos.

II – A Promoção de ações, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para incluir o tema da gestão de resíduos e da sustentabilidade nos currículos das escolas da rede municipal de ensino.

III – Fica autorizado parceria com Cooperativas e Associações de Catadores, Priorização da celebração de convênios, termos de parceria ou contratos com cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis já existentes no município ou a serem criadas no município de Santos Dumont, para operacionalizar a coleta seletiva e a triagem dos materiais.

IV - O Fornecimento de apoio técnico, logístico e, quando cabível, financeiro, para a formalização e o desenvolvimento das atividades das cooperativas ou associações de catadores, visando a melhoria das condições de trabalho e o aumento da eficiência da coleta seletiva.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, definindo o cronograma de instalação das lixeiras, a criação dos Ecopontos e os órgãos responsáveis pela execução do Programa "Cidade Limpa".

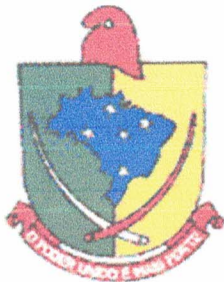
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santos Dumont, 07 de abril de 2026.

Sandra Imaculada Cardoso Cabral

Vereadora



"Terra do Pai da Aviação"
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio 365 – Centro Santos Dumont - MG

CEP - 36 240-057 Tel: (32)3252-9600

sandra.cabral@camarasd.mg.gov.br

assessoria.sandracabral@gmail.com

[Somente WhattApp\(32\) 9 9906-4989](https://api.whatsapp.com/send?phone=5532999064989)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, ao instituir o Programa "Cidade Limpa" no Município de Santos Dumont, responde a uma necessidade urgente e contemporânea: a gestão eficiente, responsável e sustentável dos resíduos sólidos urbanos. A questão do lixo é um desafio que transcende a simples limpeza pública, alcançando esferas ambientais, sociais e econômicas.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e exige que os municípios promovam a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Santos Dumont precisa se adequar a essa legislação, implementando mecanismos que garantam o cumprimento desses preceitos e que beneficiem diretamente a qualidade de vida de seus cidadãos.

O cerne deste projeto reside na ampliação da infraestrutura de coleta seletiva. O Art. 3º autoriza a instalação de lixeiras específicas em todos os espaços públicos (praças, calçadas, vias de grande movimentação), garantindo que a separação dos recicláveis se torne um hábito acessível e prático para a população, seguindo as diretrizes de cores e simbologias ambientais.

O Art. 4º, por sua vez, resolve um problema crônico ao autorizar a criação de Ecopontos e Pontos de Entrega Voluntária (PEVs). Estes locais serão fundamentais para dar o destino correto a materiais que hoje são descartados de forma irregular em terrenos baldios e córregos, como resíduos volumosos (móveis, eletrodomésticos), entulho e poda de árvores. Ao oferecer alternativas seguras, combatemos o descarte ilegal, prevenimos enchentes e melhoramos significativamente a salubridade da nossa cidade.

O Programa "Cidade Limpa" não se limita à infraestrutura física. O Art. 5º estabelece a Política Municipal de Educação para a Gestão de Resíduos Sólidos e, crucialmente, prioriza a parceria com as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis. Este é um pilar de inclusão social, que reconhece o valor do trabalho dos catadores, formaliza sua atuação e os integra economicamente ao sistema de gestão de resíduos, garantindo dignidade e aumentando a eficiência da reciclagem no município.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um investimento no futuro sustentável de Santos Dumont. É uma medida que transforma o resíduo de problema em recurso, promove a cidadania, zela pelo meio ambiente e contribui para a geração de renda. O "Cidade Limpa" é, portanto, um ato de responsabilidade ambiental, social e de gestão pública eficiente, merecendo o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Santos Dumont – MG, 07 de Abril de 2026

Sandra Imaculada Cardoso Cabral
Vereadora